



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto da contratação

1.1. Contratação de prestação de serviços de fornecimento de soluções, cursos, oficinas e missões empresariais voltados aos empreendedores locais e ao Poder Público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<p>Prestação de serviços de fornecimento de soluções, cursos, oficinas e missões empresariais voltados aos empreendedores locais e ao Poder Público, conforme proposta descritiva no Anexo I deste TR:</p> <ul style="list-style-type: none">• Melhoria de ambiente de negócios Programa “Cidade Empreendedora” (Eixos de fomento: todos)• Inclusão produtiva via empreendedorismo Programa “Empreenda Rápido” (Parceria com SENAI e SENAC)• Soluções de competitividade <p>- Inteligência Artificial para negócios (Pessoa Jurídica - PJ) - Liderança em vendas (PJ) - Estratégia digital com ferramentas de marketing (PJ) - Gestão financeira do Pequeno Negócio (PJ) - EMPRETEC - Consultoria individual remota para ME e EPP - Planejamento e transformação de crise em oportunidade - Fazendo as vendas decolarem - Fazendo o preço certo sem perder dinheiro - Turbinando negócios - SEBRAE Delas: negócio de sucesso - Inova Olhar: Alimentação fora do lar - Missão Empresarial: Inova Olhar (PJ) - Missão Empresarial: Beauty Fair (PJ) - Missão Empresarial: FE25</p>	SV	01	43.426,00	43.426,00

Valor total do investimento com desconto de 30% aplicado.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.426,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Justificativa da contratação:

Ações direcionadas ao impulsionamento de negócios de micros e pequenos empreendedores domiciliados na cidade de Pirassununga se fazem cruciais para o giro econômico local, haja vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

que micro e pequenas empresas integram um significativo percentual quanto à geração de riqueza, empregos e renda no âmbito de um município, inclusive, naqueles com menos de 100 (cem) mil habitantes. Ademais, para além dos benefícios relativos ao aumento de emprego e renda, esses nichos também contribuem para o alavancamento vital da economia municipal a partir da promoção do fortalecimento comunitário, ou seja, oferecimento de produtos e serviços que atendam à procura daquele meio social, resultando em senso de pertencimento de seus consumidores.

O micro e o pequeno empreendedor, capacitados e estimulados cada vez mais a incrementar e a inovar o seu ramo de negócios, conseqüentemente desenvolverão papel vital no crescimento sustentável da cidade, utilizando os recursos locais de forma eficiente e contribuindo para a redução da informalidade e do desemprego. Este conceito aplica-se também àqueles que tentam ingressar nesses modelos empresariais, uma vez que os mesmos demandam menor investimento inicial para sua estruturação - chamariz para novos comerciantes. Neste diapasão, é possível projetar um positivo ciclo de aquecimento mercadológico local, desde que se dissemine, a partir de propostas de incentivo, os benefícios que serão legados ao novo empresário e, como efeito, à comunidade por ele atendida.

Portanto, dadas essas considerações anteriormente expostas e, sendo a municipalidade detentora do dever legal de promover o bem comum e o desenvolvimento socioeconômico sustentável na esfera de sua competência, é inegável a relevância quanto à implantação local recorrente de programas de fomento, capacitação e extensão em empreendedorismo. Iniciativa esta vantajosa para todos que compõem a cadeia - empresas, comunidade, Poder Público.

Diante de todo esse contexto e, no intuito de suprir essas importantes demandas elencadas, faz-se necessário firmar parcerias que viabilizem o crescimento, a melhoria e o fortalecimento do empreendedorismo, a aceleração do processo de formalização econômica, a implantação de programas de capacitação e inovação empresarial - criando, assim, um ambiente propício para que micros e pequenos empreendedores consigam acompanhar o ritmo de um mercado competitivo.

Essas parcerias devem ser pactuadas junto a instituições que detenham condições técnicas, adequada infraestrutura e profissionais qualificados para o melhor atendimento do pleito exposto, inclusive e preferencialmente, com notória expertise na área. Tudo isto, associado a um efetivo conjunto de soluções desejado, denota a base para uma possível contratação de serviços que atendam às demandas antes citadas, e oportunamente, faz-se prudente se ofertado, em sua totalidade, por um único prestador, por óbvias razões de queda de preços, otimização de eixos de demanda, melhor integração entre soluções disponibilizadas, entre outras. Pensar na contratação de diferentes fornecedores para tentar suprir, por conjunção, o total de serviços tidos como necessários implicaria, em um largo percentual (hipotético, mas não menos óbvio), em maior ônus ao Erário dado um maior número de contratações, em confronto temporal das prestações, em



maior complexidade na intercomunicação entre soluções, etc.

Assim, ante estas disposições ora veiculadas, o presente instrumento aponta para a relevância da pactuação de parceria junto ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) para execução de uma sólida proposta apresentada pela entidade a esta municipalidade, visando ao fomento do empreendedorismo local e ao desenvolvimento sustentável comercial e empresarial de nossa cidade, inclusive, com minimização do dispêndio de recursos do Erário para atender ao pleito, considerando a concessão de 30% (trinta por cento) de desconto sobre a proposta e o pagamento facilitado (parcelável, ou seja, serviços sendo pagos conforme evolução de sua prestação), gerando maior economicidade aos cofres municipais e fazendo jus ao contingenciamento imposto pelo Decreto Municipal nº 8.772/2024.

Outro aspecto importante é que, sendo o SEBRAE uma instituição - sem fins lucrativos - consolidada por seus notórios 50 anos de trajetória voltada à melhoria do ambiente empreendedor na esfera pública e privada, tal reconhecimento em larga escala permite a possibilidade de aceite de sua proposta ofertada ao município - com a posterior concretização da contratação de seus serviços - utilizando do respaldo legal disposto no art. 75º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 (que versa acerca da dispensa do ato licitatório, desde que supridas as condições estabelecidas e autorizada sua realização pelo Ordenador de Despesas constituído - o qual considerará, pelo direito legado por lei, a conveniência para o Poder Público sob os princípios do bem comum).

1.4. Histórico médio de consumo - últimos 6 (seis) meses (Anexo II): Não foram encontrados registros que atestem consumo da prestação de serviços em pauta durante o período citado.

II – Necessidade da contratação

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Capítulo I do Estudo Técnico Preliminar, o qual segue apenso a este TR.

III – Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Capítulo III do Estudo Técnico Preliminar, o qual segue apenso a este TR.

IV – Requisitos da contratação

4.1. O SEBRAE deverá apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, nos moldes dos arts. 66º ao 69º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Protocolização - A documentação de que trata o item 4.1. será composta por:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão negativa de débitos municipais (ref.: Escritório Regional - São Carlos / SP);
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - reserva de cargos para PcDs (Pessoas com Deficiência);
- i) Declaração de que não emprega menor e de observância às normas de saúde e segurança no trabalho;
- j) Declaração de inexistência de fator impeditivo para habilitação licitatória;
- k) Certidão Negativa Correccional da Controladoria-geral da União;
- l) Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- m) Cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CadTCESP), RG e CPF do preposto contratual;
- n) Dispositivo de criação do SEBRAE;
- o) Estatuto empresarial;
- p) Atos constitutivos da diretoria empresarial.

4.1.2. A documentação elencada no subitem 4.1.1. integra o Anexo III deste instrumento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Caso a empresa em pauta tenha interesse em conhecer antecipadamente cada infraestrutura e serviços de apoio envolvidos na execução do objeto contratual pactuado, poderá agendar visita técnica junto à Assessoria da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, através do telefone (19) 3561-9801 ou do e-mail sic@pirassununga.sp.gov.br, a qual deverá ser procedida por representante obrigatoriamente credenciado. O não comparecimento deste ou falta de interesse da contratada em realizar a visita implicará no pleno conhecimento e total aceitação quanto às condições disponibilizadas para execução dos serviços, não podendo posteriormente alegar ignorância e/ou desconhecimento.

V – Modelo de execução do objeto

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Capítulo I deste TR e seu(s) Anexo(s) correlatos (I e V).

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Secretário Municipal de Comércio e Indústria ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas nos arts. 105º e 106º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço (ou equivalente) pela Unidade Requisitante.

5.4. Requisitos de aceitabilidade do objeto: Serão condições de aceitabilidade dos serviços sua execução em total acordo com o discriminado neste TR, sua conferência e recebimento conforme pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.1. Ocorrendo incompatibilidades, erros ou falhas na execução do objeto contratual, a Unidade Requisitante não aceitará a mesma, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração Pública, sem qualquer ônus ao município.

5.5. Obrigações da Contratada:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado.

5.5.2. Manter preposto para representá-la na execução do contrato.

5.5.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e fiscalização dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo de multas contratuais no que couber.

5.5.5. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

5.5.6. Sanar as irregularidades de acordo com a indicação da Contratante e no prazo máximo por ela estipulado - contado do recebimento, pela Contratada, da notificação correspondente.

5.5.7. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que estes observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, inclusive, tomando ou fazendo com que sejam tomadas quaisquer medidas preventivas e corretivas necessárias.

5.5.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos funcionários registrados e pela segurança e saúde de seus trabalhadores, obedecendo à Legislação vigente que tratar das pautas.

5.5.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente de erro, falha ou má qualidade dos serviços, da inobservância das normas legais relativas à execução dos mesmos, ou de avarias nos materiais empregados - quando for o caso.



5.5.10. Responsabilizar-se por todas as despesas (diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e o que mais for de direito) resultantes do contrato ou dos seus serviços pactuados, sem qualquer exceção, as quais correrão, exclusivamente, por sua conta.

5.5.11. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. Obrigações da Contratante:

5.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor formalmente designado (fiscal / gestor do contrato).

5.6.3. Notificar formalmente a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços pactuados, fixando prazo para a sua correção.

5.6.4. Pagar à Contratada o valor resultante de sua prestação de serviços, nos prazos e condições estabelecidos no ato formalizador da contratação.

VI – Modelo de gestão contratual

6.1. Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas (Anexo IV) e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115º, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos arts. 26º a 28º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico:

<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos>

6.1.3. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser resolvidas obedecendo ao disposto no art. 25º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico descrito no subitem 6.1.2.

6.1.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 24º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico descrito no subitem 6.1.2.

6.1.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas formalmente sempre que o ato exigir tal providência, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) para esse fim.

6.1.6. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.7. Ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas nas instrumentalizações legais que regem a contratação pactuada, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



6.2. Critérios de aferição e medição para faturamento:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados exigidos mediante as atividades contratadas, ou deixar de executá-las, ou não executá-las com a qualidade mínima prevista nas instrumentalizações legais que regem a contratação; ou
- b) deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos na execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A Contratada deverá encaminhar, no e-mail utilizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços aferida. (sic@pirassununga.sp.gov.br)

6.2.3. O pagamento de Nota Fiscal emitida pela Contratada será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, consideradas a agência e conta-corrente indicadas formalmente pela Contratada, desde que autorizado por Ordenador de Despesas Municipal.

6.2.4. O prazo para pagamento de Nota Fiscal da Contratada será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições contratuais avençadas.

6.3. Recebimento provisório e definitivo:

6.3.1. Executado, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 5 (cinco) dias úteis**, quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) **Definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório**.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato e seu Termo de Referência correspondente.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência e/ou às condições contratuais acordadas, determinando a sua correção;
- b) determinar a sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.4. Irregularidades no objeto pactuado deverão ser sanadas pela Contratada dentro do prazo máximo estipulado pela Administração Pública, contado do recebimento, pela Contratada, da notificação correspondente, mantendo-se o preço inicialmente ofertado.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto também deverão obedecer, no que couber, o



disposto no art. 29º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico descrito no subitem 6.1.2.

VII – Critérios de seleção do fornecedor

7.1. O fornecedor em pauta teve sua seleção obtida a partir da realização de estudos técnicos preliminares criteriosos (apensos a este TR), os quais viabilizaram que o procedimento se desse por dispensa do ato licitatório, segundo rege o art. 75º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Por força do art. 12º da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será então realizada consulta, em nome da Contratada, aos cadastros citados no subitem 4.1.1. deste instrumento, em suas alíneas “k” e “l”.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor de contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários e de linhas de fornecimento, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação do fornecedor com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ diferentes - de fornecedor matriz e filial - desde que em documentos pertinentes às CNDs e à CRE/FGTS, onde for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

VIII – Adequação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

consignados no Orçamento, e serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária (Anexo VI):

Ficha 0089 – 08.01.00 – 12.363.2001-2.064 – 3.3.90.39 – Fonte 01 – Aplicação 110.0000

8.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada mediante apostilamento, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

IX – Anexos

- Anexo I** : Proposta SEBRAE - Programa de Desenvolvimento Local;
- Anexo II** : Consulta / Relatórios - Perfil de Consumo;
- Anexo III** : Documentação de formalização, constituição e regularidade do SEBRAE;
- Anexo IV** : Minuta Contratual - SEBRAE;
- Anexo V** : Descritivo dos serviços;
- Anexo VI** : Dotação por Unidade Orçamentária.

Pirassununga, agosto de 2025.

Paulo Rogério Aparecido de Almeida

Escriturário Público Municipal

M.3930/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Anexo I

PIRASSUNUNGA + EMPREENDEDORA PROPOSTA DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, por intermédio do ER de São Carlos, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Jd Santa Felícia, São Carlos - SP CNPJ ° 43.728.245/0012-03.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Exmo. Sr. Fernando Lubrechet
Prefeito Municipal

O SEBRAE-SP

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) - em SP, tem a missão de promover a **competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno portes**. Atua também com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso a crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

Constitui-se, portanto, de uma instituição que trabalha há mais de 50 anos na melhoria do **ambiente empreendedor** e prepara empresários de micro e pequenos negócios para obterem as condições necessárias para crescer e acompanhar o ritmo de uma economia competitiva.

A missão do Sistema Sebrae é apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação dos micro e pequenos empreendimentos, os principais geradores de ocupações do País. Entre seus principais objetivos estratégicos estão: reduzir os níveis de mortalidade das micro e pequenas empresas, reduzir os níveis de informalidade, incrementar a participação dessas empresas nos mercados interno e externo, articular a criação de ambiente favorável à criação e consolidação de pequenos negócios, entre outras.

NOSSA PROPOSTA

Oferecer uma série de soluções, cursos, oficinas e missões empresariais voltadas aos Empreendedores locais e ao Poder Público, visando aproximá-los das principais tendências do setor, fortalecer seus negócios e acessar novos mercados. Impulsionando o desenvolvimento socioeconômico local e potencializando as vocações do município em 3 Pilares:

1. Melhoria de ambiente de negócios e fomento ao Empreendedorismo;
2. Inclusão Produtiva via Empreendedorismo;
3. Competitividade do Território
 - o Gestão Empresarial
 - o Inovação
 - o Acesso à mercado

MELHORIA DE AMBIENTE DE NEGÓCIOS



Programa Cidade Empreendedora: todos os eixos conforme demanda – **Gratuito**

INCLUSÃO PRODUTIVA VIA EMPREENDEDORISMO



Cursos de Formação Técnica em parceria com SENAI E SENAC

02 Cursos Técnicos - **Gratuito**

SOLUÇÕES DE COMPETITIVIDADE

Descrição Produtos/Serviços	C. H.	QT	Valor Unit.	Valor Total	Valor 30% Desc.
Faça a Inteligência Artificial trabalhar para o seu negócio **	4h	25	180,00	4.500,00	3.150,00
Seja uma liderança em vendas #loucoporvendas: Implementar **	31h	12	1.600,00	19.200,00	13.440,00
Faça uma estratégia digital de sucesso com ferramentas de marketing **	20h	25	294,00	7.350,00	5.145,00
Faça gestão financeira do seu Pequeno Negócio **	15h	25	330,00	8.250,00	5.775,00
EMPRETEC *	60h	06	2.200,00	13.200,00	13.200,00
Consultoria Individual Remoto (Marketing, Finanças e Planejamento) - ME e EPP	02h	20	Gratuito	Gratuito	--
Faça o planejamento e transforme a crise em oportunidade	04h	40	Gratuito	Gratuito	--
Faça suas Vendas decolarem	04h	40	Gratuito	Gratuito	--
Faça o preço certo e não perca dinheiro	04h	40	Gratuito	Gratuito	--
Turbine seu Negócio	20h	40	Gratuito	Gratuito	--
Sebrae Delas: Começando um Negócio de Sucesso	20h	40	Gratuito	Gratuito	--
Inova Olhar - Alimentação Fora do Lar	08h	15	180,00	2.700,00	1.890,00
Missão Empresarial / Inova Olhar **	08h	15	20,00	300,00	210,00
Missão Empresarial Beauty Fair **	08h	44	20,00	880,00	616,00
Missão Empresarial FE25	08h	44	Gratuito	Gratuito	--
			Total	56.380,00	43.426,00

* Não se aplica desconto de 30%

** Exclusivo para PJ (MEI, ME e EPP)

INVESTIMENTO

Investimento Parceiro (desconto de 30%)	R\$ 43.426,00
--	----------------------

Condições de Pagamento

Pagamento em até 06 parcelas por meio de Boleto bancário ou Depósito em conta;

Validade da Proposta

90 dias

Base legal para dispensa de Licitação do Sebrae:

Lei 14.133/21 Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

São Carlos, 31 de março de 2025



Ariane Teixeira Lima Canelas
Gerente ER Sebrae São Carlos
CPF: 306.868.178-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Comunicação Interna SMCI nº 37/2025

Pirassununga, 3 de junho de 2025.

Para: Secretaria Municipal de Administração - Seção de Material

Assunto: Solicitação de cadastro de prestação de serviços e histórico de consumo.

Prezados,

Pelo presente instrumento, **solicito**, em face dos autos municipais nº 2.603/2025 e nº 3.373/2025 - os quais, respectivamente, versam acerca de parceria junto ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), **o que segue:**

I – Cadastro de prestação de serviços:

1.1. a) Nomenclatura: Cursos, treinamentos e soluções empresariais

1.1. b) Descrição: Prestação de serviços para fornecimento de cursos, treinamentos e soluções empresariais para capacitação de empreendedores locais.

1.1. c) Conta PCASP: 332313000000000 (Seleção e treinamento)

1.1. d) Subelemento: 3.3.90.39.48 (Serviço de seleção e treinamento)

1.2. a) Nomenclatura: Serviços educacionais profissionalizantes

1.2. b) Descrição: Prestação de serviços para fornecimento de cursos e treinamentos para capacitação profissionalizante local.

1.2. c) Conta PCASP: 332313000000000 (Seleção e treinamento)

1.2. d) Subelemento: 3.3.90.39.48 (Serviço de seleção e treinamento)

II – Histórico de consumo:

Referente aos últimos 6 (seis) meses, correspondente à prestação de serviços acima descritas, para complementar a instrumentalização de Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

A formalização das parcerias pretendidas está sendo embasada pelas disposições do art. 74º, inciso III, alínea “f”, §3º da mesma Lei citada no parágrafo anterior.

Sem mais a acrescentar, aguardo devolutiva reiterando aqui elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Data: 03/06/2025 18:27:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Rogério Aparecido de Almeida
Escriturário Público Municipal M3930/3



Re: C.I. SCI nº 37_2025 - Cadastro de Serviços e Histórico de Consumo - SEBRAE e SENAI

De material <material@pirassununga.sp.gov.br>

Data Qua, 04/06/2025 11:20

Para Paulo Rogério Aparecido de Almeida <paulo.almeida@polo.univesp.br>

 2 anexos (177 KB)

relatório de consumo 2024 - Comercio e Ind.jpg; relatório de consumo 2025 - Comercio e Ind..jpg;

Boa tarde!

Item 1.1

Código: 66942

Item 1.2

Código: 66943

Seguem anexos relatórios de consumo.

At.te

Carina.

Em 03/06/2025 18:35, Paulo Rogério Aparecido de Almeida escreveu:

- > Boa tarde.
- >
- > Pelo presente, encaminho instrumento anexo para providências
- > cadastrais e levantamento de dados, a fim de instrumentalizar
- > processos de contratação junto ao SEBRAE e SENAI.
- >
- > Antecipadamente, agradeço a atenção deferida e aguardo devolutiva.
- > Obrigado.
- >
- > Att.
- >
- > PAULO ROGÉRIO APDO. DE ALMEIDA
- > Escriturário Público Municipal
- > Matrícula 3930/3
- > Orientador de Polo Univesp
- >
- > _Polo Univesp Pirassununga SP_
- > _Secretaria Municipal de Comércio e Indústria_
- > _Prefeitura de Pirassununga SP_

Relatório de Movimentação por Centro de Custo

Almoxarifados

- 0351 - SECAO DE MATERIAL
- 9999 - ALMOXARIFADO CENTRAL

Exercício: 2024 Nível: 1

Data Inicial: 01/11/2024 Data Final: 31/12/2024

Centro de Custo: 080100 SECRETARIA MUNICIPAL COMÉRCIO E INDÚ

Destino:

Grupo do Material: 1 SERVIÇO COMUM

Material: <V> Vários registros selecionados

Exibir Materiais Exibir Apenas Centros de Custo Movimentados
 Consolidar Almoxarifados Filhos Consolidar Almoxarifados Selecionados
 Quebra por Centro de Custo Exibir e Agrupar por Destino

Imprimir Usuário Imprimir Data

Visualizar Imprimir Configurar Fechar

Impressora: Brother MFC-L6902DW Material (from ADM-PC-57552)

Informação

Não existem dados a serem impressos!

OK

Relatório de Movimentação por Centro de Custo

Almoxarifados

- 0351 - SECAO DE MATERIAL
- 9999 - ALMOXARIFADO CENTRAL

Exercício: 2025 Nível: 1

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 04/06/2025

Centro de Custo: 080100 SECRETARIA MUNICIPAL COMÉRCIO E INDÚ

Destino:

Grupo do Material: 1 SERVIÇO COMUM

Material: <V> Vários registros selecionados

Exibir Materiais Exibir Apenas Centros de Custo Movimentados

Consolidar Almoxarifados Filhos Consolidar Almoxarifados Selecionados

Quebra por Centro de Custo Exibir e Agrupar por Destino

Imprimir Usuário Imprimir Data

Visualizar Imprimir Configurar Fechar

Impressora: Brother MFC-L6902DW Material (from ADM-PC-57552)

Informação

Não existem dados a serem impressos!

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Anexo III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.728.245/0012-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/1992	
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO REGIONAL SAO CARLOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV BRUNO RUGGIERO FILHO	NÚMERO 649	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.562-420	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTA FELICIA JARDIM	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOARC@SP.SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (16) 3362-1820/ (11) 3177-4551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2025** às **15:42:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO
CNPJ: 43.728.245/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:13 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **66AF.660F.A2F9.92CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0012-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040745094-50

Data e hora da emissão 23/04/2025 14:57:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.728.245

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69966664

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/07/2025 09:51:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 31464/2025



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, verificando os arquivos, CERTIFICA que SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, CNPJ 43.728.245/0012-03, estabelecida à AVENIDA BRUNO RUGGIERO FILHO Nº 649 LOC..025 Q..115 LOT.. 014 + PTE DO LOTE 15-B P SANTA FELICIA CEP 13562-420 SÃO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0032240, como contribuinte na atividade de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, nada devendo aos cofres Municipais até a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 17 de Abril de 2025

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 17 de Abril de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.728.245/0012-03
Razão Social: SERV APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1677 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080901190359095596

Informação obtida em 11/08/2025 16:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.728.245/0012-03

Certidão nº: 22498354/2025

Expedição: 23/04/2025, às 15:00:01

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.728.245/0012-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Declaração

Eu, FABIO AUGUSTO LUIZ PINA, inscrito no CPF sob n.º 280.228.998-52, representante legal da Unidade Gestão de Pessoas do SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 1117 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 01504-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.728.245/0001- 42, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere ao cumprimento de exigências de reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Fabio Augusto Luiz Pina
Gerente Unidade Gestão de Pessoas
SEBRAE-SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Declaração Regularidade - Trabalhista 02.2025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=F4-77-29-AF-D4-D2-82-30-19-15-9E-F5-35-21-C0-17-0D-62-40-FB> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: F4-77-29-AF-D4-D2-82-30-19-15-9E-F5-35-21-C0-17-0D-62-40-FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Fabio Augusto Luiz Pina - 280.***.***-52 - 24/02/2025 12:40:26**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6





Declaração

Eu, FABIO AUGUSTO LUIZ PINA, inscrito no CPF sob n.º 280.228.998-52, representante legal da Unidade Gestão de Pessoas do SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 1117 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 01504-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.728.245/0001- 42, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz e que observa as normas relativas a saúde e segurança do trabalho.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

Fabio Augusto Luiz Pina
Gerente Unidade Gestão de Pessoas
SEBRAE-SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Declaração Regularidade - Trabalhista 04.2025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=2B-6E-0D-E6-B9-0A-10-D1-0B-45-B7-5F-BD-F0-DA-C4-E8-F5-79-17> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 2B-6E-0D-E6-B9-0A-10-D1-0B-45-B7-5F-BD-F0-DA-C4-E8-F5-79-17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Fabio Augusto Luiz Pina - 280.***.***-52** - 03/04/2025 15:51:22

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6





DECLARAÇÃO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, por intermédio do Escritório Regional de São Carlos, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Jardim Santa Felícia, São Carlos - SP devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0012-03, neste ato representado por Ariane Teixeira Lima Canellas, Gerente Regional, portadora da cédula de identidade RG sob nº 29.449.032-2, inscrito no CPF/MF sob nº 306.868.178-26, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Carlos, 09 de abril de 2025

Ariane Teixeira Lima Canellas
Gerente Escritório Regional Sebrae São Carlos
CPF: 306.868.178-26

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Declaração

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=28-70-E9-64-91-5B-4A-7C-53-F7-51-84-1C-88-70-29-49-99-25-FA> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 28-70-E9-64-91-5B-4A-7C-53-F7-51-84-1C-88-70-29-49-99-25-FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Ariane Teixeira Lima Canellas - 306.***.***-26** - 09/04/2025 17:58:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***6





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO**

CPF/CNPJ: **43.728.245/0012-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:01:56 do dia 16/07/2025 , com validade até o dia 15/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: q1RYxDuu9awGkIo2XxsZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/07/2025, às 10h06, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 43.728.245/0012-03 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/07/2025, às 10h06.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **7d481d9c-7f2d-4475-92ca-f576d7a6de62**
ou acesse utilizando o **QR Code**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**, CPF **306.868.178-26**, atesto que na data de **09/05/2025** às **16:57:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **arianetlc@sebraesp.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BC2F2FBE7ECFF4E6A6CE9FEFADEA59CA1567ED0CB8A8113B477D73C6D82

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1296982c-64d3-4e98-bc41-d561251cab31

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS 11 HABILITAÇÃO: 19/02/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/04/1982 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO: 04/03/2024 4b VALIDADE: 28/02/2034 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 29449032 SSP/SP

4d CPF: 306.868.178-26 5 Nº REGISTRO: 01678765490 9 DAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE WANDERLEY DE LIMA

GENEIDE TEIXEIRA DA SILVA LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		28/02/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
DF

ASSINATURA DO EMISSOR

1 LOCAL: GUARATINGUETA, SP

01504514507
SP023155141

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2755640920

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2755640920

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

[Conversão da Medida Provisória nº 151, de 1990](#)

[Mensagem de veto](#)
[Regulamento](#)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

[\(Vide Lei nº 8.076, de 1990\)](#)

[\(Vide Decreto nº 1,785, de 1996\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a extinguir ou a transformar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

I - Autarquias:

- a) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO;
- b) Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL;
- c) Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS;
- d) Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA;
- e) Instituto Brasileiro do Café - IBC;

II - Fundações:

- a) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- b) Fundação Nacional de Artes Cênicas - FUNDACEN;
- c) Fundação do Cinema Brasileiro - FCB;
- d) Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA;
- e) Fundação Nacional Pró-Leitura - PRÓ-LEITURA;
- f) Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR;
- g) Fundação Museu do Café;

III - Empresa Pública:

- Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER.

IV - Sociedade de Economia Mista:

- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a constituir:

I - o Instituto Brasileiro da Arte e Cultura - IBAC, sob regime jurídico de Fundação, ao qual serão transferidos o acervo, as receitas e dotações orçamentárias, bem assim os direitos e obrigações das fundações a que se referem as alíneas a, b e c do inciso II do artigo anterior, com as seguintes competências:

- a) formular, coordenar e executar programas de apoio aos produtores e criadores culturais, isolada ou coletivamente, e demais manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo brasileiro;
- b) promoção de ações voltadas para difusão do produto e da produção cultural;
- c) orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito aos direitos de autor e direitos que lhe são conexos;
- d) orientação normativa, referente à produção e exibição cinematográfica, videográfica e fonográfica em todo o território nacional;

II - o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, ao qual serão transferidos as competências, o acervo e as receitas e dotações orçamentárias da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, bem como o acervo, as receitas e dotação orçamentária da Fundação a que se refere a alínea d do inciso II do artigo anterior, tem por finalidade a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216;

III - A Biblioteca Nacional, à qual serão transferidos as atribuições, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Fundação Pró-Leitura, a que se refere a alínea e do inciso II do artigo anterior.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural sucede a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, nas competências previstas no [Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#), no [Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941](#), na [Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965](#) e na [Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961](#).

§ 2º As entidades a que se refere este artigo serão dirigidas por diretorias integradas por presidente e até quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Os serviços prestados pelas entidades referidas neste artigo serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovadas pelas respectivas diretorias.

§ 4º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as estruturas, quadros de pessoal e atribuições das entidades a que se refere este artigo, respeitado, quanto às últimas, as atribuições básicas das entidades absorvidas.

§ 5º Aplicam-se aos servidores que excedam a lotação a que se refere o parágrafo anterior, o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a dissolver ou a privatizar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

- I - Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS;
- II - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU;
- III - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB;
- IV - Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS;
- V - Petrobrás Mineral S.A. - PETROMISA;
- VI - Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS;
- VII - Distribuidora de Filmes S.A. - EMBRAFILME;
- VIII - Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ.

§ 1º (Vetado).

§ 2º No caso de privatização, terão preferência para aquisição da empresa os seus servidores, organizados em cooperativa ou associação, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a privatizar a Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, assegurada preferência na aquisição desta pelos seus empregados desde que estes se manifestem dentro de trinta dias da apuração, na forma da lei, do preço final de venda, facultada a sua definição por intermédio de concorrência pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder financiamento de longo prazo, através de suas instituições financeiras de fomento econômico, aos empregados da empresa, com vistas a possibilitar-lhes a sua aquisição, nos termos deste artigo.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a transferir o acervo técnico, físico, material e patrimonial da Fazenda Experimental do Café, situada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, e do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar - PLANALSUCAR para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, mediante sua transformação em serviço social autônomo.

§ 1º Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo Sistema CEBRAE/CEAGS, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do CEBRAE.

§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção do setor museal, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o [art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986](#), de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 850, de 2018\)](#) [\(Produção de efeitos\)](#)

a) um décimo por cento no exercício de 1991; [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

b) dois décimos por cento em 1992; e [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

c) três décimos por cento a partir de 1993. [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Agência Brasileira de Museus - Abram, na proporção de setenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Sebrae, doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento à Apex-Brasil, dois inteiros por cento à ABDI e seis por cento à Abram. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 850, de 2018\)](#) [\(Produção de efeitos\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Medida Provisória nº 850, de 2018\)](#)

Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos Estados e no Distrito Federal. [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de três representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, e da produção agrícola, respectivamente. [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008\)](#)

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008\)](#)

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008\)](#)

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008\)](#)

§ 5º O mandato de 4 (quatro) anos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/2010, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/2010. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008\)](#)

Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo do Cebrae a gestão dos recursos que lhe forem destinados conforme o disposto no § 4º do art. 8º, exceto os destinados à Apex-Brasil. [\(Redação dada pela Lei nº 10.668, de 14.5.2003\)](#)

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, bem como facilitar o acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, terão a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001\)](#)

a) quarenta por cento serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, sendo metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcionalmente ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 10, §1º; [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

b) cinquenta por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo a que se refere o §1º do art. 10, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para a redução das desigualdades regionais; [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

c) até cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do serviço social autônomo a que se refere o art. 8º; e [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º. [\(Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 2º Os projetos ou programas destinados a facilitar o acesso ao crédito a que se refere o parágrafo anterior poderão ser efetivados: [\(Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001\)](#)

a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros públicos ou privados, para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte; para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito e aquisição de carteiras de crédito destinadas a sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata o [art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001](#), e a organizações da sociedade civil de interesse público que se dedicam a sistemas alternativos de crédito, de que trata a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); e para lastrear operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; [\(Redação dada pela Lei nº 11.110, de 2005\)](#)

b) pela aplicação de recursos financeiros em agentes financeiros, públicos ou privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), devidamente registradas no Ministério

da Justiça, que se dedicam a sistemas alternativos de crédito, ou sociedades de crédito que tenham por objeto social exclusivo a concessão de financiamento ao microempreendedor; [\(Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001\)](#)

c) pela aquisição ou integralização de quotas de fundos mútuos de investimento no capital de empresas emergentes que destinem à capitalização das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica e as exportadoras, no mínimo, o equivalente à participação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE nesses fundos; [\(Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001\)](#)

d) pela participação no capital de entidade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que estimule o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização das micro e pequenas empresas. [\(Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001\)](#)

§ 3º A participação do SEBRAE na integralização de quotas de fundos mútuos de investimento, a que se refere a alínea "c" do parágrafo anterior, não poderá ser superior a cinquenta por cento do total das quotas desses mesmos fundos. [\(Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001\)](#)

Art. 12 Os bens imóveis integrantes do patrimônio das autarquias de que trata o art. 1º, I, e o das fundações referidas nas alíneas e e f do art. 1º, II, que não tenham sido transferidos às entidades que as absorvem ou sucedem, serão incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do [art. 13, VI, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#), com a redação dada pelo [art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968](#). [\(Renumerado do art 9º pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 1º Os bens imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo das autarquias e fundações referidas neste artigo, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração Federal, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º A Secretaria de Administração Federal poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao Serviço Público Federal ou propor a sua doação, com ou sem encargos, através de leis que os nominem caso a caso, a Estados, ao Distrito Federal, a Territórios, a Municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 13. A Fundação Brasileira Centro de TV Educativa - FUNTEVÊ, passa a denominar-se Fundação Roquette Pinto, mantidas as suas funções e finalidades educacionais e culturais. [\(Renumerado do art 10 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde (FNS), mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde (FSESP) e da Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), bem assim das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). [\(Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990\)](#) [\(Renumerado do art 11 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 1º As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da Sucam e os da Dataprev relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990\)](#)

§ 2º A Fundação Nacional de Saúde poderá contratar empregados, sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional dos serviços de combate a epidemias e endemias, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração Federal.

§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Sucam e os que exerçam atividades relativas ao SUS, na Dataprev, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á: [\(Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990\)](#)

a) aos servidores em exercício na Sucam, o disposto no [art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#); [\(Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990\)](#)

b) aos servidores em exercício na Dataprev, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da empresa. [\(Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990\)](#)

§ 4º À Funasa, entidade de promoção e proteção à saúde, compete: [\(Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

I – [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

II - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; [\(Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

III - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionados com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

Art. 15. O art. 190 do [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Renumerado do art 12 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

"[Art. 190.](#) É o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

Parágrafo único. O instituto vincular-se-á ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento."

Art. 16. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela [Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964](#), passa a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. [\(Renumerado do art 13 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Parágrafo único. A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência tem por objetivo formular, normatizar e coordenar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem assim prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executem essa política.

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 2º desta lei. [\(Renumerado do art 14 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS terá até sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do território nacional em macrorregiões econômicas, adotada pela Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins estatísticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da República.

Art. 18. [\(Renumerado do art 15 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.618, de 1998\)](#)

Art. 19. É o Poder Executivo autorizado a promover: [\(Renumerado do art 16 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

I - [\(Revogado pela Lei 9.472 de 1997\)](#)

II - a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos, e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.344, de 1991\)](#)

Parágrafo único. Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:

a) garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;

b) suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;

c) fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;

d) formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas;

e) (Vetado).

f) participar da formulação de política agrícola; e

g) fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.

h) assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

Art. 19-A. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) deve contratar transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

I - o contratado seja: [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

a) cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

b) associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos nos [arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

II - o preço contratado não exceda o praticado nas tabelas referenciais utilizadas pela Conab; [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

Parágrafo único. A Conab pode deixar de observar o disposto no caput deste artigo na hipótese de a oferta de serviço de transporte de cargas pelas entidades mencionadas no inciso I do caput deste artigo não ser suficiente para suprir a demanda da Companhia. [\(Incluído pela Lei nº 13.713, de 2018\)](#)

Art. 20. É o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municípios, sem encargos para os donatários, a participação acionária da União nas seguintes empresas: Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. [\(Renumerado do art 17 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 1º Os créditos destinados a futuro aumento do capital social da Empresa de Navegação da Amazônia S.A., de titularidade da União, existentes na data da doação de que trata o **caput** deste artigo, serão transferidos juntamente com a participação acionária e nas mesmas condições. [\(Incluído pela Lei 9819, de 1999\)](#)

§ 2º A União sucederá a ENASA nas seguintes obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato: [\(Incluído pela Lei 9819, de 1999\)](#)

I - relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, à Contribuição Social sobre o Lucro e ao financiamento de embarcações por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, existentes em 31 de dezembro de 1998; e [\(Incluído pela Lei 9819, de 1999\)](#)

II - relativas a ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998. [\(Incluído pela Lei 9819, de 1999\)](#)

Art. 21. Nos casos de dissolução de sociedades de economia mista, bem assim nos de empresas públicas que revistam a forma de sociedades por ações, a liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos [arts. 208 e 210 a 218, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e nos respectivos estatutos sociais. [\(Renumerado do art 18 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias após o decreto de dissolução da sociedade, assembléia geral de acionistas para os fins de:

a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo ou aposentado da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o

qual terá remuneração equivalente à do cargo de Presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

b) declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

c) nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante do Tesouro Nacional; e

d) fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da [Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975](#), alterada pela [Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1975](#).

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, à liquidação de empresas públicas que se revistam outras formas admitidas pelo direito.

§ 5º (Vetado).

Art. 22. As entidades a que se refere o art. 2º desta lei sucederão as fundações nele referidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. [\(Renumerado do art 19 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 23. A União sucederá a entidade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. [\(Renumerado do art 20 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

§ 1º O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere este artigo, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 2º (Vetado).

Art. 24. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União. [\(Renumerado do art 21 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Parágrafo único. Nos aditivos a contratos de créditos externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias dela decorrentes, à justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do [art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974](#).

Art. 25. O Presidente da República disporá sobre a transferência das atribuições do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. [\(Renumerado do art 22 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 26. São cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de responsabilidade das entidades que vierem a ser extintas ou dissolvidas em virtude do disposto nesta lei. [\(Renumerado do art 23 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 27. Os servidores em exercício nas autarquias e fundações extintas nos termos desta lei, que não sejam aproveitados nas entidades que incorporaram as suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, observado o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990. [\(Renumerado do art 24 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 28. (Vetado). [\(Renumerado do art 25 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 29. (Vetado). [\(Renumerado do art 26 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 30. É o Poder Executivo autorizado a adaptar os estatutos do Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, às alterações decorrentes do disposto, respectivamente, nos arts. 12 e 13, as quais serão averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. [\(Renumerado do art 27 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 31. O Adicional de Tarifa Portuária - ATP, a que se refere a [Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988](#), passa a ser recolhido como receita vinculada da União, de acordo com o disposto no [art. 1º do Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de dezembro de 1979](#), e aplicado o produto de sua arrecadação em programas aprovados no orçamento anual para o Ministério da Infra-Estrutura. [\(Renumerado do art 28 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 32. O Conselho de Governo proporá o Programa Nacional de Apoio à Pequena e Média Empresa e o Programa Nacional de Alfabetização, a serem submetidos ao Congresso Nacional. [\(Renumerado do art 29 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. [\(Renumerado do art 30 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Art. 34. Revogam-se o [Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988](#), o [art. 5º da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964](#), e as demais disposições em contrário. [\(Renumerado do art 31 pela Lei nº 8.154, de 1990\)](#)

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.1990 e [retificado em 23.4.1990](#)

*

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8029compilada.htm



**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE-SP.

Art. 2º. O SEBRAE-SP tem sede e foro no Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE-SP é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE-SP limita-se ao território do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O SEBRAE-SP tem por finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das empresas de pequeno porte, das microempresas e dos microempreendedores individuais, atuantes no ramo industrial, comercial, agrícola e de serviços, bem como promover a educação e a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre empreendedorismo.

§1º Para a consecução de suas finalidades o SEBRAE-SP atuará notadamente:

I - nos campos da economia, administração, finanças, legislação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação e meio ambiente;

II - por meio da capacitação gerencial, da assistência social, da facilitação do acesso ao crédito, da capitalização e do fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização de seu público alvo;

III - na constituição de instituições de ensino formal, autorizadas pelas autoridades competentes.

§2º A atuação do SEBRAE-SP deverá ser condizente com:

Assessoria do CDN
Homologado pelo CDN em 27/11/12
Estatuto Social do SEBRAE/SP



I - as políticas, diretrizes, prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade doravante designados neste instrumento como CDN e SEBRAE;

II - as Resoluções do Conselho Deliberativo Estadual e as normas editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,

III - a legislação aplicável ao Sistema SEBRAE.

§3º O SEBRAE-SP, poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§4º Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§5º A vinculação do SEBRAE-SP ao sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE-SP obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE-SP submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º. O SEBRAE-SP tem como associados ditos instituidores:

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 22/ 7/ 12
Assessoria do CDN





- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- III - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI;
- IV - Fundação Parque Tecnológico de São Carlos – ParqTec;
- V - Associação Comercial de São Paulo – ACSP;
- VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP;
- VII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO;
- VIII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- IX - Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo – SINDIBANCOS;
- X - Banco do Brasil S/A – Diretoria de Distribuição São Paulo – DISAP;
- XI - DESENVOLVE – SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
- XII - Caixa Econômica Federal – CEF;
- XIII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT;

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE-SP;
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - têm o dever de observar este Estatuto e os Regimentos Internos do SEBRAE-SP.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DE ASSOCIADOS-INSTITUIDORES**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/8/17
Assessoria do CDN





Art. 10. O SEBRAE-SP poderá admitir como Associado-Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares, pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE-SP.

§1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 9 (nove) membros Associados-Instituidores titulares do CDE.

§2º - Aprovada a validação do Associado-Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada à homologação pelo CDN.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão dar-se-á a pedido do Associado-Instituidor, por quem legalmente o represente mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do CDE, não podendo esta ser negada.

Parágrafo único - É direito do Associado-Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. Poderá ser excluído o Associado-Instituidor que:

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE;

II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 9 (nove) Associados-Instituidores titulares do CDE e em reunião (extraordinária) especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão, sem prejuízo da homologação da alteração pelo CDN.

Art. 13. O processo de exclusão do Associado-Instituidor, no CDE, será instaurado:

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/11/17
Assessoria do CDN





I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados-Instituidores titulares.

Art. 14. Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado-Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

§1º O prazo a que se refere o *caput* terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado-Instituidor, via postal ou digital certificada.

§2º No processo de exclusão, é facultado ao Associado-Instituidor ou seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE-SP, sendo vedada a retirada dos autos.

§3º Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator, o qual apresentará relatório circunstanciado, pela conclusão ou não da exclusão. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§4º A exclusão do Associado-Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares.

§5º Da decisão do §4º deste artigo que excluir o Associado-Instituidor, caberá recurso do interessado, ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 15. A estrutura básica do SEBRAE-SP é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Estátu Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 21/8/17
Assessoria do CDN



CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 16. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE-SP.

Art. 17. O CDE é composto por Conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados-instituidores do SEBRAE-SP, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§1º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados-instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§4º Retirada a indicação, pelo associado-instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 deste Estatuto.

§6º O presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado-instituidor que o indicou, terá um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§7º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do dito cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no §2º do artigo 18 deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 22/2/12
Assessoria do CDN





§8º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 18. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE-SP:

I - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE-SP e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 09 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE-SP;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE-SP;

IX - aprovar o Regimento Interno das instituições de ensino do SEBRAE-SP;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

XI - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 2017
Assessoria do CDN





consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII - aprovar a prestação de contas do SEBRAE-SP, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no artigo 36 deste Estatuto;

XIII - designar, os representantes do SEBRAE-SP em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 26, Inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XVI - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE-SP;

XVII - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE-SP, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVIII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XIX - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXI - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXII - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 21/8/17
Assessoria do CDN





dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE-SP e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXIII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIV - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros.

§1º O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§2º As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§3º As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

§4º As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples, dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§5º O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/12/17
Assessoria do CDN



ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§8º As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE-SP, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§9º O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas, se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§10 Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§11 No caso de extinção do SEBRAE-SP, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE-SP reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN;

§13 A auditoria interna do SEBRAE-SP deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§14 As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§15 O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões

Estado Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/11/17
Assessoria do CDN





jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§16 As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE-SP, para exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 18 deste Estatuto.

§3º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE-SP; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado-instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE-SP;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 27/11/17
Assessoria do CDN



§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE-SP, no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE-SP.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE-SP;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar as propostas de Regimento Interno do SEBRAE-SP e das instituições de ensino por este constituídas, submetendo-as à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE-SP;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/11/12
Assessoria do CDN





VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE-SP;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE-SP;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE-SP, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE-SP;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 23. A Diretoria Executiva do SEBRAE-SP será composta por 01 (um) Diretor Superintendente e por 02 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 18 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§1º Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE, escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 24. O Regimento Interno do SEBRAE-SP definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 27 F 11º
Assessoria do CDN



Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§3º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 26. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

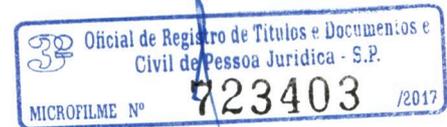
IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 18 deste Estatuto;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 29.12.17
Assessoria do CDN





VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE-SP, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE-SP nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XIII do art. 18 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE-SP;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE-SP;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§1º As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde,

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 27.1.14
Assessoria do CDN





no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SECÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 27. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE-SP, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 18, inciso XVII, e o art. 26, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE-SP, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 26 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, XI, XII, XVII e XVIII do art. 18 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE-SP, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 29/7/17
Assessoria do CDN





SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 28. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE-SP, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - Indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE-SP;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 23, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 27/9/10
Assessoria do CDN





TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 29. Constituem patrimônio do SEBRAE-SP, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como, os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 30. O SEBRAE-SP goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 31. Os bens e direitos do SEBRAE-SP destinar-se-ão exclusivamente a consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32. Constituem rendimentos do SEBRAE-SP:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art.10, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e,

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 33. Os recursos do SEBRAE-SP, seja qual for a sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais e estatutários, vedada a distribuição de qualquer

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 21/8/17
Assessoria do CDN





parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 36. A prestação de contas anual do SEBRAE-SP, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE para apreciação até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no *caput* deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE-SP não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 39. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE-SP, com direito à participação no CDE, de 03 (três) entidades cujos estatutos prevejam como

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 27/12/17
Assessoria do CDN





exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de São Paulo, respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola.

§1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 40. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE-SP, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE-SP, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-SP.

Art. 41. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 29/11/12
Assessoria do CDN





Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no *caput* deste artigo.

Art. 42. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 43. A vedação de recondução, de que trata o art.41, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 44. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 17 e 18, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 45. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 46. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, Capital, 22 de junho de 2017.

V. MARIANA
Confirmando por

Paulo Skaf
Presidente do Conselho Deliberativo

V. MARIANA
Confirmando por

Bruno Caetano Raimundo
Diretor-Superintendente

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 22/06/2017
Assessoria do CDN

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

Bel. João Baptista Marzetta - Oficial

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3685-3469

Reconhecido por semelhança as firmas sem valor econômico supra de

PAULO ANTONIO SKAF e (1) BRUNO CAETANO RAIMUNDO, e dou fé.

São Paulo, 22 de agosto de 2017 - 15:51:24

Em testemunho da verdade. [1998773415512400300174-0064081]

LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Vlr: R\$ R\$ 12,00 6:176/2017

Selo(s): 2 Ato: 1031AA-107983



Antonio de Jesus da Silva
Gerente
Unidade Jurídica
SEBRAE-SP
21



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Emol. R\$ 344,65 Protocolado e prenotado sob o n. **838.357** em
Estado R\$ 98,25 **08/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 66,95 sob o n. **723.403**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 18,46 Averbado à margem do registro n. **722541**
T. Justiça R\$ 23,52 São Paulo, 15 de agosto de 2017
M. Público R\$ 16,40
ISS R\$ 7,22
Total R\$ 575,45

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

ATA DA 127ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP. A CONVOCAÇÃO FOI EFETUADA CONFORME PREVISTO NO § 2º DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE-SP. (I) **Dia, hora e local:** 14 de dezembro de 2022, às 10h45, na Sede do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP, nesta Capital, na Rua Vergueiro, nº 1.117, 21º andar. Em caráter extraordinário, considerando o período de festas natalinas e de usual afastamento por férias ou viagens, e de forma justificada, foi disponibilizada a possibilidade de participação virtual pela plataforma Microsoft Teams (Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGFjZTMxNWYtOTdmZC00YTl5LWlzMTctNDU1ZTZmNTRjZmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%226d60b55c-2576-4d60-ae33-11df0ea07983%22%2c%22oid%22%3a%2281386b7d-1440-46ec-938b-a8cbdfdf5821b%22%7d), mediante informação prévia à Secretaria do CDE do SEBRAE-SP. (II) **Presenças:** Sede do SEBRAE-SP: Sr. Tirso de Salles Meirelles, Conselheiro Titular e Presidente do CDE, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP); Sr. Alfredo Cotait Neto, Conselheiro Titular, representante da Associação Comercial de São Paulo – ACSP; Sr. Robert Kennedy Lara da Costa, Conselheiro Titular, representante da Caixa Econômica Federal (CAIXA); Srª. Elissandra de Araújo Rodrigues, Conselheira Titular, representante do Banco do Brasil S/A - (BB); Sr. Adauto de Oliveira Duarte, Conselheiro Suplente, representante do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo (SINDIBANCOS); Srª Maria de Lourdes e Silva, Conselheira Titular e Sr. José Constantino de Bastos Júnior, Conselheiro Suplente, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE Nacional); Sr. Sylvio Goulart Rosa Junior, Conselheiro Titular e Srª Patrícia Sonquine Nazzari, Conselheira Suplente, representantes da Fundação Parque Tecnológico de São Carlos (PARQTEC); Srª Marcela Chami Gentil Flores, Conselheira Suplente, representante da Associação Nacional de PD&E das Empresas Inovadoras (ANPEI) e Srª Liedi Légi Bariani Bemucci, Conselheira Titular, representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). **Microsoft Teams:** Sr. Manuel Henrique Farias Ramos, Conselheiro Titular, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO), Sr. André Marques Rebelo, Conselheiro Suplente, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP; Srª Gabriela Redona Chiste, Conselheira Titular, representante da Desenvolve - SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (DESENVOLVE-SP) e Sr. Thiago Rodrigues Liporaci, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SDE), antiga SEDECTI. **I. EXPEDIENTE. I. 1. Verificação de "Quorum". I. 2. Justificativas de Ausências. II. ORDEM DO DIA. II. 1. Eleição do Diretor Superintendente e dos demais Diretores, separadamente, para o Quadrênio 2023-2026; II.2. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 03 de abril de 2023 e findar-se em 31 de março de 2027. O Sr. Presidente Tirso de Salles Meirelles indicou para secretariar os trabalhos o Sr. Oziel Estevão, Secretário Executivo do CDE. I.1. QUÓRUM. De posse da lista de presença, o Presidente solicitou ao Secretário que verificasse a existência do "quórum" previsto no artigo 18, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE-SP, declarando, em seguida, instalada a sessão. I.2. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS. Não houve. III. DEBATES E DELIBERAÇÕES. III. DEBATES E DELIBERAÇÕES. O Sr. Tirso de Salles Meirelles, Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE-SP, cumprimentou a todos os presentes e iniciou os trabalhos da 127ª. Assembleia Geral Extraordinária, convocada, em segunda chamada, especificamente para tratar da eleição do Diretor Superintendente e dos demais Diretores do SEBRAE-SP para o mandato 2023-2026 e da eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 03 de abril de 2023 e findar-se em 31 de março de 2027, na forma do art. 18, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE-SP, do art. 5º inciso II do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual, do art. 15, parágrafos 4º e 5º do Estatuto Social do SEBRAE e do art. 1º da Resolução CDN nº 227, de 31 de maio de 2012. O Presidente Tirso Meirelles declarou**

OR

ph

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA 1
Praça Oswaldo Cruz, 39
Sol. João Baptista Maranhão - Oficial
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO E DOU FE

S. Paulo, 12 JAN. 2023

Amanda Teixeira de Souza
VALOR REALIZADO DA AUTENTICAÇÃO R\$ 65

Autenticado com o
No. de Autenticação

122044
AUTENTICAÇÃO
AU1031AH0607871

EM BRANCO

aberto o processo eleitoral e informou que, para a função de Diretor Superintendente do SEBRAE-SP foi registrada a candidatura única do Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey Costa, e, para os dois cargos de Diretor foram registrados dois candidatos, o Sr. Reinaldo Pedro Corrêa e o Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi, por meio de requerimentos protocolados pelo Sr. Manuel Henrique Farias Ramos, Conselheiro Titular da FECOMÉRCIO, na forma prescrita pelo art. 5º da Resolução CDN nº 227/2012, conforme já comunicado a todos os membros do CDE, por meio do OF.SEC.CDE.065, de 09 de dezembro de 2022, contendo os nomes dos candidatos habilitados aos cargos acima mencionados. Para a função de Conselheiros Fiscais do SEBRAE-SP, para o mandato de quatro anos, foram indicados, pelos Conselheiros Titulares do CDE, representantes da CAIXA, FAESP, FIESP e PARQTEC, na conformidade do art. 7º, da mencionada Resolução. Informou o Presidente Tirso Meirelles que a votação seria nominal e aberta em atendimento ao estabelecido no art. 9º da Resolução supracitada e que, cada um deles, seria considerado eleito se obtivesse 07 (sete) ou mais votos, em obediência ao art. 18, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE-SP. Todos os documentos protocolados encontram-se arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-SP. Como não houve nenhuma questão de ordem, impugnação ou pedido de informação, o Presidente Tirso Meirelles deu início à votação e informou que a chamada seria feita na ordem em que se encontravam relacionados. Declararam oral e separadamente, seus votos ao Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey Costa, para o cargo de Diretor Superintendente do SEBRAE-SP, para o quadriênio 2023-2026, os 13 (treze) Conselheiros que estavam presentes no momento da votação, a saber: Sr. Thiago Rodrigues Liporaci (SDE); Srª Gabriela Redona Chiste (DESENVOLVE-SP); Srª Liedi Légi Bariani Bernucci (IPT); Sr. Robert Kennedy Lara da Costa (CAIXA); Srª. Elissandra de Araújo Rodrigues (BB); Srª Maria de Lourdes e Silva (SEBRAE Nacional); Srª Marcela Chami Gentil Flores (ANPEI); Sr. Sylvio Goulart Rosa Junior (PARQTEC); Sr. Alfredo Cotait Neto (ACSP); Sr. André Marques Rebelo, Conselheiro Suplente (FIESP); Sr. Manuel Henrique Farias Ramos (FECOMÉRCIO); Sr. Tirso de Salles Meirelles (FAESP) e Sr. Adauto de Oliveira Duarte (SINDIBANCOS). O Presidente Tirso Meirelles proclamou eleito para o quadriênio 2023-2026, por unanimidade dos presentes, para a função de Diretor Superintendente do SEBRAE-SP, o Senhor Nelson de Almeida Prado Hervey Costa. Em seguida, o Presidente Tirso Meirelles procedeu à Eleição dos demais Diretores do SEBRAE-SP, para o quadriênio 2023-2026 e informou que a chamada seria feita na ordem em que se encontravam relacionados. Declararam, oral e separadamente, seus votos ao Sr. Reinaldo Pedro Corrêa para o cargo de Diretor 1, no quadriênio 2023-2026, os 13 (treze) Conselheiros que estavam presentes no momento da votação, a saber: Sr. Thiago Rodrigues Liporaci (SDE); Srª Gabriela Redona Chiste (DESENVOLVE-SP); Srª Liedi Légi Bariani Bernucci (IPT); Sr. Robert Kennedy Lara da Costa (CAIXA); Srª. Elissandra de Araújo Rodrigues (BB); Srª Maria de Lourdes e Silva (SEBRAE Nacional); Srª Marcela Chami Gentil Flores (ANPEI); Sr. Sylvio Goulart Rosa Junior (PARQTEC); Sr. Alfredo Cotait Neto (ACSP); Sr. André Marques Rebelo, Conselheiro Suplente (FIESP); Sr. Manuel Henrique Farias Ramos (FECOMÉRCIO); Sr. Tirso de Salles Meirelles (FAESP) e Sr. Adauto de Oliveira Duarte (SINDIBANCOS). O Presidente Tirso Meirelles proclamou eleito para o quadriênio 2023-2026, por unanimidade dos presentes, para a função de Diretor 1, o Senhor Reinaldo Pedro Corrêa. Declararam, oral e separadamente, seus votos ao Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi para o cargo de Diretor 2, para o quadriênio 2023-2026, os 13 (treze) Conselheiros que estavam presentes no momento da votação, a saber: Sr. Thiago Rodrigues Liporaci (SDE); Srª Gabriela Redona Chiste (DESENVOLVE-SP); Srª Liedi Légi Bariani Bernucci (IPT); Sr. Robert Kennedy Lara da Costa (CAIXA); Srª. Elissandra de Araújo Rodrigues (BB); Srª Maria de Lourdes e Silva (SEBRAE Nacional); Srª Marcela Chami Gentil Flores (ANPEI); Sr. Sylvio Goulart Rosa Junior (PARQTEC); Sr. Alfredo Cotait Neto (ACSP); Sr. André Marques Rebelo, Conselheiro Suplente (FIESP); Sr. Manuel Henrique Farias Ramos (FECOMÉRCIO); Sr. Tirso de Salles Meirelles (FAESP) e Sr. Adauto de Oliveira Duarte (SINDIBANCOS). O Presidente Tirso Meirelles proclamou eleito para o quadriênio 2023-2026, por unanimidade dos presentes, para a função de Diretor 2, o Senhor Marco Antonio Scarasati Vinholi. Após proclamados

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA 2
Praça Oswaldo Cruz, 39
Bel. João Baptista Mortelleto - Oficial
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFADA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO E DOU
12 JAN. 2023
Valido somente com o
selo de autenticidade
PI AUTENTICAÇÃO R\$ 4,65
122044
AUTENTICAÇÃO
AU1031AH0607881

EM BRANCO

os Diretores eleitos, o Presidente informou que, nos termos do art. 14 da Resolução CDN nº 227/2012, seria necessário definir para quais Diretorias, os eleitos sem designação específica, prestarão seus serviços. Ressaltou que, a critério exclusivo do CDE, poderá ocorrer modificações nas funções no curso dos respectivos mandatos. O Presidente Tirso Meirelles informou que o Diretor 1, Sr. Reinaldo Pedro Corrêa, possui perfil compatível para a Diretoria de Administração e Finanças. O Diretor 2, Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi, possui perfil compatível para a Diretoria Técnica. O Presidente Tirso Meirelles submeteu a definição das Diretorias para votação do Conselho e, por unanimidade dos presentes, ficou definido que o Sr. Reinaldo Pedro Corrêa será o Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE-SP e o Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi será o Diretor Técnico do SEBRAE-SP. Em seguida, o Presidente Tirso Meirelles procedeu para Eleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE-SP para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 03 de abril de 2023 e findar-se em 31 de março de 2027. O Presidente Tirso Meirelles informou que a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos seria feita mediante votação nominal e aberta. Informou os nomes dos candidatos à Conselheiro Titular, do Conselho Fiscal do SEBRAE-SP: Sr. Fábio Luis Bacchini (PARQTEC); Sr. Paulo Sérgio do Amaral (CAIXA) e Sr. Antonio Carlos Teixeira Alvares (FIESP) e os nomes dos candidatos à Conselheiro Suplente, do Conselho Fiscal do SEBRAE-SP: Sr. Sérgio Luiz de Oliveira (FAESP); Sr. Fábio Rodrigues da Silva (CAIXA) e Sr. Sylvio Araújo Gomide (FIESP). Como não houve nenhuma questão de ordem, impugnação ou pedido de informações, procedeu para votação e informou que a chamada seria feita na ordem em que se encontravam relacionados, votando nos 06 (seis) candidatos, sendo 3 (três) candidatos titulares e 3 (três) candidatos suplentes. Declararam, oral e separadamente, seus votos nos titulares e suplentes acima relacionados, para o mandato de quatro anos, os 13 (treze) Conselheiros que estavam presentes no momento da votação, a saber: Sr. Thiago Rodrigues Liporaci (SDE); Srª Gabriela Redona Chiste (DESENVOLVE-SP); Srª Liedi Légi Bariani Bemucci (IPT); Sr. Robert Kennedy Lara da Costa (CAIXA); Srª. Elissandra de Araújo Rodrigues (BB); Srª Maria de Lourdes e Silva (SEBRAE Nacional); Srª Marcela Chami Gentil Flores (ANPEI); Sr. Sylvio Goulart Rosa Junior (PARQTEC); Sr. Alfredo Cotait Neto (ACSP); Sr. André Marques Rebelo, Conselheiro Suplente (FIESP); Sr. Manuel Henrique Farias Ramos (FECOMERCIO); Sr. Tirso de Salles Meirelles (FAESP) e Sr. Adauto de Oliveira Duarte (SINDIBANCOS). O Presidente Tirso Meirelles declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 06 (seis) membros para o mandato de quatro anos do Conselho Fiscal do SEBRAE-SP a iniciar-se em 03 de abril de 2023 e findar-se em 31 de março de 2027. O Presidente Tirso Meirelles solicitou ao Secretário do CDE que conduzisse os Diretores eleitos, caso estivessem presentes, à sala do Conselho, para para que tomassem conhecimento do resultado das votações. O Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey Costa agradeceu a cada um dos Conselheiros pela honra de receber a indicação e o voto para a Superintendência do SEBRAE-SP e declarou, que, juntamente com os demais Diretores e o Presidente eleito, Sr. Manuel Henrique Farias Ramos, farão uma gestão sólida, com o compromisso de fomentar a cultura empreendedora e apoiar o empreendedor paulista em todas as dimensões. O Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi agradeceu aos Conselheiros pela confiança e saudou os eleitos, bem como a todos que compuseram a gestão atual. O trabalho do SEBRAE-SP fez e continuará fazendo a diferença, com pautas voltadas ao ambiente de negócios, transformação digital, cultura empreendedora. Aberta a palavra, os representantes da FIESP, PARQTEC, SEBRAE NACIONAL, CAIXA, IPT, ACSP manifestaram votos de pleno sucesso aos eleitos. O Presidente Tirso Meirelles saudou os novos Dirigentes e os membros do Conselho Fiscal eleitos, desejando-lhes uma gestão profícua e exitosa em todos os sentidos. Em seguida, registrou homenagens, agradecimentos e reconhecimento aos Diretores Luis Celso Vieira Sobral, Wilson Martins Poit, Marco Antonio Scarasati Vinholi, Ivan Hussni e Guilherme Campos Júnior, que atuaram na gestão 2019-2022, pela dedicação em favor do constante aprimoramento do nosso SEBRAE, desejando-lhes o merecido sucesso nos seus novos desafios. Por fim, o Presidente Tirso Meirelles solicitou a autorização do Conselho para aprovar, *ad referendum*, as Atas da 126ª e da 127ª Assembleias Gerais Extraordinárias para as devidas

BM

Ph

3

12 JAN. 2023

Amanda Teixeira de Souza
VALOR RECEBIDO AUTENTICAÇÃO R\$ 4,85

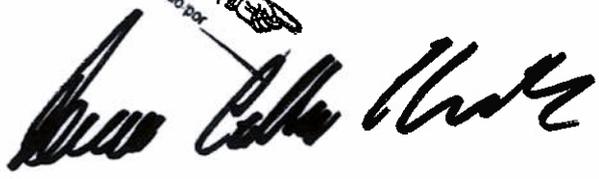
122044
AUTENTICAÇÃO
AU1031AH0607880

EM BRANCO

providências administrativas, uma vez que a próxima reunião do CDE será em 31/01/2023 e o término do mandato dos atuais Diretores encerrar-se-á em 31/12/2022, sendo a solicitação acatada por unanimidade dos presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente Tirso Meirelles encerrou a reunião, ocasião em que agradeceu a presença e contribuição de todos e reiterou que a Posse dos Diretores eleitos ocorrerá em 02 de janeiro de 2023, em observância ao disposto na Resolução CDN nº 227/2012. Os Conselheiros Ficais eleitos tomarão posse em 03 de abril de 2023. Em seguida, determinou a lavratura da presente Ata.

São Paulo-SP, 14 de dezembro de 2022.

V. MARIANA
Contendo por



Tirso de Salles Meirelles
Presidente



Oziel Estevão
Secretário do CDE



Dr. Sílvia Aparecida Todesco Rafacho
OAB/SP 167.690

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PÉS. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAIPO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1) TIRSO DE GALLES MEIRELLES, e dou fé.
São Paulo, 21 de dezembro de 2022. - 12:06:53
Em testemunho da verdade (1995590812069200272020 - 005841)
LIDIANE DOS ANJOS - Escrivã
Vir: R\$ R\$ 7,50 0:29/1/2022
Selo(s): 1 Ato: AB - 0076061



122044
SUBDISTRITO VILA MARIANA
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39
João Baptista Martelletto - Oficial
AUTENTICAÇÃO: - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO E DOU FÉ

S. Paul., 12 JAN. 2023

Amanda Teixeira de Souza
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 4,85

4

EM BRANCO



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.F. MICROFILME Nº 782967 2023

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **REINALDO PEDRO CORRÊA** investido nas funções de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o seu mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-SP.

São Paulo-SP, 02 de janeiro de 2023.

REINALDO PEDRO CORRÊA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

V. MARIANA
C. MARINHO

Manuel Henrique Farias Ramos

MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO– SEBRAE-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Batista Maranhão - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 29 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por este (hanga) (im) sem valor econômico de: (1) MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS e (2) AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA em testemunho AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
São Paulo, 17 de janeiro de 2023. - 12:29:06
CPF: 08.114.8693312-3 (04) 3764-66
Sede(s): 1 Av. AB - 0079311

Amanda Teixeira de Souza
ESCRIVENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Batista Maranhão - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 29 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469
FIRMA
511031AB0079311

Colégio Notarial do Brasil
122004
AUTENTICAÇÃO Nº
AU1031AH061405
RITO VILA MARIANA
Oswaldo Cruz, 39
Vila Mariana - Oficial
AUTENTICAÇÃO PRESENTE
COM O ORIGINAL
ENTADO E DOU
16 FEV. 2023
Amanda Teixeira de Souza
RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 4,85
Vila Mariana - Oficial
Autenticação Nº



Subdistrito VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Belo Horizonte - Minas Gerais

24 JUL. 2023

Amanda Teixeira de Souza
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICACAO R\$ 4,65

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA é investido nas funções de DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o seu mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-SP.

São Paulo-SP, 03 de janeiro de 2023.

Nelson Hervey Costa

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

V. MARIANA
Coordenadora

Manuel Henrique Farias Ramos

MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-970 - TEL: 3092-2211 / 3995-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1) MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS e do (2) AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA em testemunho da veracidade (118841227) 40376440 - 00300
v. R\$ R\$ 0,00 d: 014/2023
Selo(s): 1 Alto: AB - 0072917

Amanda Teixeira de Souza
ESCREVENTE





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 782965 /2023

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Osvaldo Cruz, 39
Paraisópolis - São Paulo - SP
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
AUTENTICAÇÃO
122044
AU1031AH0611040
FEV. 2023
Amanda Teixeira de Souza
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 4,65
Valeco autenticado com
selo de autenticação

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** é investido nas funções de **DIRETOR TÉCNICO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o seu mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-SP.

São Paulo-SP, 02 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
DIRETOR TÉCNICO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SEBRAE-SP

9º
V. MARIANA
Contido por

MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SEBRAE-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martellotto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-920 - TEL: 3059-3211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma e o valor econômico de (1) MANUEL
HENRIQUE FARIAS RAMOS, 8,00
São Paulo, 17 de janeiro de 2023, - 12:27:42
Ela testemunho da verdade. (1) 9865081227400137446 - DEJDD
AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 8,00 0:014/2023
Selo(s): Ato: AB - 0079316

Amanda Teixeira de Souza
ESCRIVENTE

FIRMA
S11031ABR079316



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Anexo IV



CONTRATO B2B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 669/2025 - 253/25 QUE ENTRE SI CELEBRAM OSERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA

CONTRATO:

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

INEXIGIBILIDADE:

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria.

VALOR: R\$ 43.426,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: /06/2025

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio do Escritório Regional de São Carlos, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Jardim Santa Felícia - São Carlos - SP devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0012-03, neste ato representado por Ariane Teixeira Lima Canellas (Gerente Regional) portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.449.032-2, inscrito no CPF/MF sob nº 306.868.178-26, doravante denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE: Prefeitura de Pirassununga com sede no endereço Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro - CEP 13.631-904 - Pirassununga/SP portador do CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45 neste ato representado por Fernando Lubrechet (Prefeito Municipal), portador da cédula de identidade RG sob nº 26.374.283-0 inscrito no CPF/MF sob o nº 190.434.078-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo **CONTRATANTE**, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Proteção de Dados e Confidencialidade

2.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Sempre que solicitado, as partes deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

2.2. A execução deste contrato demanda o compartilhamento de dados pessoais entre as partes. Serão compartilhados apenas os dados pessoais estritamente necessários para tanto e o compartilhamento será feito seguindo técnicas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

2.3. Os dados pessoais acessados para a execução deste contrato serão utilizados pelo CONTRATADO para as seguintes finalidades: (i) inscrição na solução contratada, (ii) envio de informações para a participação na solução contratada, (iii) registro no sistema de atendimento (iv) auditorias dos órgãos de controles aos quais o CONTRATADO se submete, (v) cumprimento de obrigação legal e defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário e (vi) envio de novas soluções e/ou eventos do CONTRATADO. O CONTRATANTE se compromete a tratar os dados pessoais de forma ética e responsável, sempre respeitando a legítima expectativa do titular, para cumprir com as suas obrigações contratuais, dispositivos legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. Cada parte definirá as técnicas e procedimentos dos tratamentos de dados que realizar, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eles.

2.4. As partes poderão compartilhar os dados pessoais acessados em virtude deste contrato com os seus subcontratados apenas quando: (i) não houver vedação de subcontratação e (ii) quando o compartilhamento das informações pessoais for indispensável para a execução deste contrato, cientes de que serão integralmente responsáveis pela regularidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pelos seus subcontratados, bem como pela segurança do compartilhamento.

2.5. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados por força deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deverá conter todas as informações previstas no §1º, do art. 48, da LGPD e ser direcionado para o Encarregado de Dados da organização. O contato oficial do/a Encarregado de Dados do CONTRATADO é dpo@sebraesp.com.br. É dever do CONTRATANTE comunicar e manter atualizado o contato do seu Encarregado de dados/DPO ou pessoa responsável por receber tal comunicação.

2.6. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio



em que estão armazenados.

2.7. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem as requisições dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

2.8. Qualquer violação à LGPD e das publicações da ANPD será de responsabilidade exclusiva do agente que a cometeu, que deverá arcar com todos os seus ônus, além de ressarcir todos os prejuízos comprovadamente sofridos pela parte que nada contribuiu para a ocorrência da violação, mas sofreu os seus impactos.

2.9. Os dados pessoais serão armazenados pelas partes pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, prestação de contas para os órgãos oficiais de controle, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais e administrativas. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados de forma segura e definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1 O objeto do presente contrato está detalhado no **Anexo I - Descritivo dos Serviços**, que faz parte integrante deste ajuste.

3.1.1. As partes poderão alterar de comum acordo, sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes do **Anexo I**, ressalvada a limitação disposta na cláusula 4.4.

3.2 Ao **CONTRATADO** fica assegurado o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades mínima ou máxima de participantes previstas no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 43.426,00 (Quarenta e tres mil, quatrocentos e vinte seis reais)**.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Depósito em conta do Sebrae, em até 30 dias após a prestação dos serviços e emissão de NFe.

4.3.O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

4.3.1. Caso não compareçam todos os participantes indicados no Anexo I e/ou haja evasão dos inscritos, o valor previsto na cláusula 4.1 será mantido, não cabendo devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas/datas.”

4.3.2. No caso de comparecimento de participantes acima da quantidade inicial contratada, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor adicional correspondente a cada participante



excedente, desde que obtida a concordância do **CONTRATADO**.

4.3.3. Caso ocorra a substituição de participante inicialmente inscrito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao **CONTRATADO**, com a antecedência previamente combinada entre as partes. A não comunicação ou a comunicação fora de prazo ensejará o pagamento pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à inscrição original, acrescido de um participante excedente.

4.3.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.3.2 e 4.3.3 o **CONTRATADO** emitirá documento de cobrança adicional no 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o serviço executado.

4.4. As partes poderão solicitar a alteração de datas para início da execução dos serviços no máximo 3 (três) vezes para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pelo **CONTRATADO**, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

4.4.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de vigência contratual.

4.5. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando o **CONTRATADO** desobrigado de executar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigação das Partes

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

5.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

5.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.

5.1.3. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.1.5. Conceder “Certificado de Participação” para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**.

5.1.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

5.2.2. Indicar os participantes com no mínimo 10 (Dez) dias de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita



em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral constante do **Anexo II**.

5.2.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

5.2.4. Disponibilizar salas, coffee-break, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços objeto deste contrato, nos casos em que houver a previsão de fornecimento de infraestrutura no **Anexo I**.

5.2.5. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.

5.2.6. Solicitar por escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.2.7. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.

5.2.8. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.

5.2.9. Manter seu cadastrado atualizado junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, que não contenham multa específica, poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Eventual cobrança realizada pelo **CONTRATANTE** junto aos participantes que irão usufruir os serviços objeto do presente contrato deverá ser regulada por relação contratual entre estes



estabelecida, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações de natureza civil e tributária decorrentes de tal negócio jurídico.

9.2. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.

9.3. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.

9.4. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registro de seu recebimento.

9.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

9.6. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

9.7. Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por este indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.

9.8. O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

9.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.

9.10. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.11. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

9.12. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Carlos, de junho de 2025.

SEBRAE-SP
Ariane Teixeira Lima Canellas

Prefeitura de Pirassununga
Fernando Lubrechet

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: Peterson Barleta
RG: 27.652.414-7

Nome: Vinicius Campana Benassi
RG: 50.898.834-2

Anexo II - FICHA CADASTRAL



Dados Cadastrais dos Participantes



CONTRATANTE

Número do Contrato

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO

Nome do serviço:

Valor por Participante:

Data de realização do serviço:

Local de realização do serviço:

PARTICIPANTES	DADOS PESSOA JURÍDICA							
	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Segmento de atuação	Porte (MEI / ME / EPP)	Data da Abertura	Endereço completo	Município/UF
1	00.000.000/0001-00							
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2.603/2025

Dispensa de Licitação nº

Fundamentação legal: art. 75º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

Contrato nº

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na R. Galício Del Nero nº 51, Centro, CEP 13.631-904, nesta cidade de Pirassununga / SP, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FERNANDO LUBRECHET, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.434.078-44, residente e domiciliado na R. Dr. Arthur Vieira de Moraes nº 477, Jd. Veneza II, CEP 13.630-800, em Pirassununga / SP, e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEBRAE / SP)**, por intermédio de seu Escritório Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0012-03, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho nº 649, Jd. Santa Felícia, CEP 13.562-420, na cidade de São Carlos / SP, contatada pelo telefone (16) 3362-1820 e pelo e-mail ersaocarlos@sebraesp.com.br, daqui por diante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada por sua Gerente Regional, Sra. ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 29.449.032-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.868.178-26, residente e domiciliada na R. Liborio Marino nº 403, Jd. Nova Santa Paula, CEP 13.564-340, em São Carlos / SP, contatada pelo telefone (16) 99191-8278 e pelo e-mail arianetlc@sebraesp.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á tanto conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto pelas cláusulas e condições da Dispensa de Licitação nº ____/2025 tratada no Processo Administrativo nº 2.603/2025, incluindo todos os seus anexos e aqueles que integram este instrumento, ficando justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual, em seus anexos e no Termo de Referência correlato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviços de fornecimento de soluções, cursos, oficinas e missões empresariais voltados aos empreendedores locais e ao Poder Público, conforme o Termo de Referência correlato e seus anexos:	SV	01	43.426,00	43.426,00

<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria de ambiente de negócios Programa “Cidade Empreendedora” (Eixos de fomento: todos) • Inclusão produtiva via empreendedorismo Programa “Empreenda Rápido” (Parceria com SENAI e SENAC) • Soluções de competitividade <ul style="list-style-type: none"> - Inteligência Artificial para negócios (Pessoa Jurídica - PJ) - Liderança em vendas (PJ) - Estratégia digital com ferramentas de marketing (PJ) - Gestão financeira do Pequeno Negócio (PJ) - EMPRETEC - Consultoria individual remota para ME e EPP - Planejamento e transformação de crise em oportunidade - Fazendo as vendas decolarem - Fazendo o preço certo sem perder dinheiro - Turbinando negócios - SEBRAE Delas: negócio de sucesso - Inova Olhar: Alimentação fora do lar - Missão Empresarial: Inova Olhar (PJ) - Missão Empresarial: Beauty Fair (PJ) - Missão Empresarial: FE25 				
--	--	--	--	--

1.2.1. O objeto do presente contrato está detalhado no Descritivo dos Serviços - parte integrante do Termo de Referência correlato e apêndice deste ajuste.

1.2.2. As partes poderão alterar, de comum acordo e sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes no Descritivo dos Serviços, ressalvada a limitação disposta no item 6.4. da Cláusula Sexta deste.

1.2.3. À CONTRATADA fica assegurado o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades, mínima ou máxima, de participantes das ações previstas no Descritivo dos Serviços.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência e o seu Estudo Técnico Preliminar;
- b) a Proposta da Contratada; e
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Na forma do art. 105º e 106º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime e modelo de execução do objeto e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - instrumento apenso a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 43.426,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**.

5.2. No valor informado no item 5.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas (também referentes a funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios) decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor informado no item 5.1. dependerá da efetivação dos serviços prestados, conforme Termo de Referência correlato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Conforme definido no Termo de Referência, **o pagamento será efetuado por meio de depósito na conta da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal**, desde que recebidos os serviços nela discriminados.

6.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e outros documentos previstos nos moldes constantes no Termo de Referência, devendo a Contratada, se for o caso, observar o disposto na Portaria CAT nº 162/2008 (nota fiscal eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total referente à quantidade de participantes nas ações indicadas no Descritivo dos Serviços - parte integrante do Termo de Referência correlato e apêndice deste contrato - mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

6.3.1. Caso não compareçam todos os participantes indicados no Descritivo dos Serviços e/ou haja evasão dos inscritos, o valor previsto na Cláusula Quinta será mantido, não cabendo devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas / datas.

6.3.2. No caso de comparecimento de participantes acima da quantidade inicial contratada, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor adicional correspondente a cada participante excedente, desde que obtida a concordância da **CONTRATADA**.

6.3.3. Caso ocorra a substituição de participante inicialmente inscrito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à **CONTRATADA** com a antecedência previamente combinada entre as partes. A

não comunicação ou a comunicação fora de prazo ensejará o pagamento, pelo CONTRATANTE, do valor correspondente à inscrição original, acrescido do adicional de um participante excedente.

6.3.4. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 6.3.2. e 6.3.3., a CONTRATADA emitirá documento de cobrança adicional no 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o serviço executado.

6.4. As partes poderão solicitar a alteração de datas para início da execução dos serviços, no máximo, 3 (três) vezes para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pela CONTRATADA, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

6.4.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de vigência contratual.

6.5. Em caso de inadimplência imputável exclusivamente à Administração Pública Municipal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês - considerando a data da obrigação até sua efetiva quitação, podendo, ainda, a **CONTRATADA** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de executar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ou seja, 31/03/2025.

7.2. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação de preços ou o realinhamento de preços anteriores ao prazo mínimo, conforme descrito nos subitens seguintes.

7.2.1. Quando do aumento de valor de mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.2.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data de início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2.2. Quando do aumento de valor decorrer de fator imprevisível de matéria prima ou decorrente de condições atípicas, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como deverá comprovar a situação que incorreu no aumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, as cláusulas contratuais avençadas e anexos correspondentes.

- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando um empregado que servirá de contato junto à mesma.
- 8.1.4.** Manter seu cadastrado atualizado junto à CONTRATADA.
- 8.1.5.** Indicar os participantes das ações indicadas no Descritivo dos Serviços com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público-alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral veiculada a cada ação contratada.
- 8.1.5.1.** Deverá ser observado o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.
- 8.1.6.** Nos casos em que houver a previsão de fornecimento de infraestrutura no Descritivo de Serviços, disponibilizar salas, *coffee-break*, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços que integram o objeto deste contrato.
- 8.1.7.** Solicitar por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.
- 8.1.8.** Não utilizar o material de apoio oferecido pela CONTRATADA em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.
- 8.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1.** A Administração Pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência correlato.
- 8.1.12.** Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade - conforme o art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.14.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.15.** Não assumir obrigações em nome da CONTRATADA perante terceiros.
- 8.1.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.17.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.1.18.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.2.** A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, em data e período previamente definidos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração Pública no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal / gestor do contrato ou sua autoridade superior (art. 137º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados, desde que haja previsão de fornecimento de infraestrutura no Descritivo de Serviços cuja responsabilidade do mesmo esteja pactuada formalmente - conforme disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

9.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados (podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência), fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, considerando, para isso, o que for de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE - conforme disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

9.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de fiscal / gestor do contrato, nos termos do art. 48º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Solicitar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

9.1.11. Conceder “Certificado de Participação” para os participantes da capacitação contratada que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos, de acordo com as especificações constantes no Descritivo dos Serviços - parte integrante do Termo de Referência correlato e apêndice deste contrato.

9.1.12. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo pactuado ou instrumento congênera.

9.1.13. Comunicar ao fiscal / gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal / gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais neles empregados.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124º, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.18. Fornecer ao CONTRATANTE Nota Fiscal, em consonância com a legislação.

9.1.19. Quando não for possível a verificação da regularidade, entregar ao setor responsável pela fiscalização / gestão do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em período noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.21.1. Sempre que solicitado pela Administração Pública, comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 9.1.21. no prazo fixado pelo fiscal / gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 10.1., as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.4. Multa:

- a)** Moratória de ___% (____ por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ___ (____) dias. O atraso superior a ___ (____) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1., de ___% (____ por cento) a ___% (____ por cento) do valor do contrato;
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 10.1., de ___% (____ por cento) a ___% (____ por cento) do valor do contrato;
- d)** Para infração descrita na alínea “b” do item 10.1., a multa será de ___% (____ por cento) a ___% (____ por cento) do valor do contrato;
- e)** Para infrações descritas na alínea “d” do item 10.1., a multa será de ___% (____ por cento) a ___% (____ por cento) do valor do contrato.

10.3. O descumprimento das cláusulas contratuais que não contenha multa específica poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156º, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156º, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156º, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ___ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.2. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158º da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 159º).

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão público decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações contratuais não forem cumpridas pelas partes no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nessas hipóteses ora consideradas, aplicam-se também os arts. 138º e 139º da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

11.5. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131º, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 0089 – 08.01.00 – 12.363.2001-2.064 – 3.3.90.39 – Fonte 01 – Aplicação 110.0000

12.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124º ao 136º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas de comum acordo entre as partes (exceto nos casos amparados por lei) e mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante e, nos direitos cabíveis, da Contratada, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FISCAL / GESTOR DO CONTRATO

15.1. Fica nomeado como Fiscal / Gestor do contrato o servidor Paulo Rogério Aparecido de Almeida, CPF 261.629.618-77, ocupante do cargo de Escriurário Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal / Gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente instrumento em todos os seus termos e condições, consideradas, para isso, as disposições do art. 117º (caput, parágrafos e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Se for o caso, a alteração do Fiscal / Gestor do contrato durante a sua vigência poderá ser procedida por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

15.3.1. Em caso de alteração, o Fiscal / Gestor a ser substituído deverá entregar cópia do livro de ocorrência ao novo nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Sempre que solicitado, as partes deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas a Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO - *Data Protection Officer*).

16.2. A execução deste contrato demanda o compartilhamento de dados pessoais entre as partes. Serão compartilhados apenas os dados pessoais estritamente necessários para tanto e o compartilhamento será feito seguindo técnicas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

16.3. Os dados pessoais acessados para a execução deste contrato serão utilizados pela CONTRATADA para as seguintes finalidades: (i) inscrição na solução contratada; (ii) envio de informações para a participação na solução contratada; (iii) registro no sistema de atendimento; (iv) auditorias dos órgãos de controles aos quais a CONTRATADA se submete; (v) cumprimento de obrigação legal e defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário; e (vi) envio de novas soluções e/ou eventos da CONTRATADA. O CONTRATANTE se compromete a tratar os dados pessoais de forma ética e responsável, sempre respeitando a legítima expectativa do titular, para cumprir com as suas obrigações contratuais, dispositivos legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. Cada parte definirá as técnicas e procedimentos dos tratamentos de dados que realizar, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eles.

16.4. As partes poderão compartilhar os dados pessoais acessados em virtude deste contrato com os seus subcontratados apenas quando: (i) não houver vedação de subcontratação; e (ii) quando o compartilhamento das informações pessoais for indispensável para a execução deste contrato, cientes de que serão integralmente responsáveis pela regularidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pelos seus subcontratados, bem como pela segurança do compartilhamento.

16.5. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados por força deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deverá conter todas as informações previstas no §1º do art. 48º da LGPD e ser direcionado para o Encarregado de Dados (DPO) da organização. O contato oficial do Encarregado de Dados da CONTRATADA é dpo@sebraesp.com.br. É dever do CONTRATANTE comunicar e manter atualizado o contato do seu Encarregado de Dados ou pessoa responsável por receber tal comunicação.

16.5.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

16.6. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem as requisições dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

16.7. Qualquer violação à LGPD e às publicações da ANPD será de responsabilidade exclusiva do agente que a cometeu, que deverá arcar com todos os seus ônus, além de ressarcir todos os prejuízos comprovadamente sofridos pela parte que nada contribuiu para a ocorrência da violação, mas sofreu os seus impactos.

16.8. Os dados pessoais serão armazenados pelas partes pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, prestação de contas para os órgãos oficiais de controle, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais e administrativas. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados de forma segura e definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.
- 17.2.** Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registo de seu recebimento.
- 17.3.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.
- 17.4.** Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo CONTRATANTE ou por terceiros por este indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas junto à CONTRATADA.
- 17.5.** O CONTRATANTE não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pela CONTRATADA, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.
- 17.6.** Eventual cobrança realizada pelo CONTRATANTE junto aos participantes que irão usufruir os serviços objeto do presente contrato deverá ser regulada por relação contratual entre estes estabelecida, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE o cumprimento das obrigações de natureza civil e tributária decorrentes de tal negócio jurídico.
- 17.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique à interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.
- 17.8.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.9.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.
- 17.10.** Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 17.11.** Constitui parte integrante deste instrumento:
- a) Descritivo dos Serviços, vinculado ao objeto da contratação;**
 - b) Modelo de Ficha de Inscrição, a ser utilizada durante a execução do objeto da contratação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91º, caput da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Pirassununga / SP, _____ de 2025.

CONTRATADA
SEBRAE / SP
Ariane Teixeira Lima Canellas

CONTRATANTE
Prefeitura de Pirassununga
Fernando Lubrechet

TESTEMUNHA
Peterson Barleta
RG 27.652.414-7

TESTEMUNHA
Vinícius Campana Benassi
RG 50.898.834-2

Anexo II - FICHA CADASTRAL



Dados Cadastrais dos Participantes



CONTRATANTE

Número do Contrato

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO

Nome do serviço:

Valor por Participante:

Data de realização do serviço:

Local de realização do serviço:

PARTICIPANTES	DADOS PESSOA JURÍDICA							
	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Segmento de atuação	Porte (MEI / ME / EPP)	Data da Abertura	Endereço completo	Município/UF
1	00.000.000/0001-00							
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

UNIVESP

Anexo VI



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2025
Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 08			SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA								
Unidade Orçamentária: 08.01.00			SECRETARIA MUNICIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA								
Unidade Executora: 08.01.00			SECRETARIA MUNICIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA								
Funcional Programática: 12.363.2001-2.064			FOMENTO À EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE								
0089	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	26.368,00	31.641,60	151.990,40
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	26.368,00	31.641,60	151.990,40
Total da Funcional Programática			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	26.368,00	31.641,60	151.990,40
Funcional Programática: 23.691.6003-1.220			OBRAS E INSTALCOES DA MUNICIPALIDADE								
0088	4.4.90.51 - 01	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Código Aplicação: 120.0000 ALIENAÇÃO DE BENS			500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Total da Funcional Programática			500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Funcional Programática: 23.691.6003-2.121			AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
0090	4.4.90.52 - 01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Total da Funcional Programática			40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Funcional Programática: 23.691.6003-2.208			CAPACITACAO DOS COMERCIANTES								
0091	3.1.90.11 - 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	645.000,00	0,00	0,00	645.000,00	0,00	0,00	121.766,03	523.232,97	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			645.000,00	0,00	0,00	645.000,00	0,00	0,00	121.766,03	523.232,97	1,00
0092	3.1.90.13 - 01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	23.741,59	96.257,41	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	23.741,59	96.257,41	1,00
0093	3.1.90.16 - 01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00	1,00
0094	3.1.90.94 - 01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.999,00	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.999,00	1,00
0095	3.3.90.14 - 01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
0096	3.3.90.30 - 01	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
0097	3.3.90.36 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	16.989,39	0,00	63.010,61
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	16.989,39	0,00	63.010,61
0098	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	2.648,42	1.000,00	56.351,58
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	2.648,42	1.000,00	56.351,58
0099	3.3.90.40 - 01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	2.365,50	0,00	12.634,50
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	2.365,50	0,00	12.634,50
0100	4.4.90.30 - 01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			1.001.000,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00	0,00	167.510,93	627.488,38	206.000,69
Funcional Programática: 23.691.6003-2.674			Poupa Tempo								
0101	3.3.50.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	317.000,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	32.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			317.000,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	32.000,00
Total da Funcional Programática			317.000,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	32.000,00
Total da Unidade Executora			2.068.000,00	0,00	0,00	2.068.000,00	0,00	0,00	478.878,93	659.129,98	929.991,09
Total da Unidade Orçamentária			2.068.000,00	0,00	0,00	2.068.000,00	0,00	0,00	478.878,93	659.129,98	929.991,09
Total do Órgão			2.068.000,00	0,00	0,00	2.068.000,00	0,00	0,00	478.878,93	659.129,98	929.991,09